LEI Nº 31, de 12 de Maio de 1956

(Trata da construção de muros e passeios)

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz publico que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte LEI :-

ARTIGO 1º - Todos os proprietários de imoveis situados nos logradouros publicos servidos pela colocaçao de GUIAS E SARGETAS, ficam obrigados, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da colocaçao dos referidos melhoramentos a construir o muro e respectivo passeio fronteiros aos imoveis.

§ Único - Para a construção dos passeios, deverão os interessados procurar a Prefeitura Municipal, que fornecerá o modelo de ladrilho-padrao usado nestes serviços.

Artigo 2º - No caso de, após recebida a intimação e passado o prazo do artigo 1º desta lei, o contribuinte nao houver atendido este preceito legal, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a construçao dos referidos serviços, cujo custo sera acrescido de uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, para expediente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRINHA, aos 12 de Maio de 1956.

REYNALDO SILVERIO
Prefeito Municipal

Afixada na Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Ruy Soares
contador.